



Ofício nº 175/2017 CAU/AM

Manaus, 04 de Julho de 2017.

Ào Excelentíssimo Edson Souza e Silva
Diretor de Secretaria Administrativa
Justiça Federal do Amazonas
Avenida André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM

NESTA

Excelentíssimo Sr.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, instituído pela Lei nº 12.378/2010, tem por funções, ademais de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Desta forma, informamos que chegou ao nosso conhecimento através de uma denúncia que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, PROCESSO: 0000664-23.2017.4.01.8002 SEI**, contem num determinado trecho do Termo de Referência, a seguinte descrição:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a confecção de Ata de Registro de Preços para Serviços de pintura e emassamento com fornecimento de material para que atendam as demandas Da Seção Judiciária do Amazonas

Portanto, ao analisar o Edital constatamos que no Pregão eletrônico, somente está sendo exigido exclusivamente profissionais de Engenharia Civil, de acordo com os itens abaixo:

- 12.5.2
- 12.5.2.1
- 12.5.2.2
- 12.5.2.3
- 12.5.2.5
- 12.5.2.6

Neste contexto, gostaríamos de informa-los sobre o que diz a Resolução nº 21 de 5 de abril de 2012 (em anexo a este ofício), onde o objeto a que se refere o pregão eletrônico, é também de atribuição compartilhada do Arquiteto e Urbanista. Por isso solicitamos que o mesmo seja citado no Edital, juntamente com Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).